



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Campus Ouro Branco**  
**Direção Geral**  
**Gabinete**

Rua Afonso Sardinha, número 90 - Bairro Pioneiros - CEP 36420-000 - Ouro Branco - MG  
(31) 3938-1200 - www.ifmg.edu.br

## **RESOLUÇÃO Nº 1 DE 04 DE JULHO DE 2019**

Dispõe sobre a aprovação das Normas para classificação de docentes interessados em se afastar para participar de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, com liberação da atividade docente no âmbito do IFMG – *Campus* Ouro Branco.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS OURO BRANCO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1338/2015, do Reitor do IFMG, e tendo em vista o Termo de Posse do dia 24 de setembro de 2015; e pela Portaria do Reitor nº 1601, de 17 de novembro de 2015; e

Considerando o previsto no Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais;

Considerando o disposto na Portaria do Reitor nº. 246/2013;

Considerando as reuniões realizadas entre os docentes do *Campus*;

Considerando a reunião do Conselho Acadêmico realizada no dia 03/07/2019.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar, após decisão do Conselho Acadêmico do IFMG – Campus Ouro Branco, as Normas para classificação de docentes interessados em se afastar temporariamente para participar de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, com liberação da atividade docente no âmbito do IFMG – *Campus* Ouro Branco, anexo a esta resolução.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Tornar sem efeito a Resolução 002/2017 de 26/06/2017.

### **NORMAS PARA CLASSIFICAÇÃO DE DOCENTES INTERESSADOS EM SE AFASTAR PARA PARTICIPAR DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, COM LIBERAÇÃO DA ATIVIDADE DOCENTE NO ÂMBITO DO IFMG – *CAMPUS* OURO BRANCO**

**Art. 1º** - Estabelecer critérios para definir a ordem de prioridade para o afastamento de docentes para participar de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, com liberação da atividade docente no âmbito do IFMG – *Campus* Ouro Branco.

**Parágrafo Único** – O disposto nessa Resolução obedecerá ao disposto na Portaria do Reitor nº. 246/2013 no que diz respeito ao fluxo do processo de afastamento no âmbito do IFMG e deverá complementar os procedimentos internos a serem realizados no *Campus* Ouro Branco.

**Art. 2º** - O afastamento poderá ser solicitado pelo período equivalente a, no máximo, 50% de integralização legal do curso e no mínimo 1 (um) semestre.

**§1º** - Para o mestrado e doutorado, poderá o solicitante escolher o período de afastamento, dentro do prazo de realização do curso.

**§2º** - Para o mestrado/doutorado sanduíche serão considerada as especificidades do programa no qual o docente participa.

**Art. 3º** - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a classificação dos docentes que pleiteiam o afastamento:

<b>CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO DOS PROCESSOS DE AFASTAMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO DOCENTE</b>	<b>PONTOS</b>
<b>1 - TEMPO DE EXERCÍCIO NO IFMG</b>	<b>3,0</b> pontos por semestre; <b>sem pontuação máxima</b>
<b>2 - REGIME DE TRABALHO EM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA</b>	<b>5,0</b> pontos
<b>3 – ATIVIDADE DOCENTE</b> – a média da pontuação obtida na Planilha de Atividade Docente dos últimos quatro semestres de efetivo exercício com limite máximo de 56 pontos.	<b>Até 56,0</b> pontos
<b>4 – TEMPO DE MATRÍCULA NO CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO</b> – fazer parte do corpo docente na pós-graduação pretendida	3,0 pontos por semestre; <b>máximo 24 pontos</b>
<b>5 – PONTUAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO <i>STRICTU SENSU</i></b>	A nota do programa de pós-graduação em que o candidato estará matriculado, de acordo com a avaliação da CAPES.

**§1º** - Para atender ao critério do item 3, Atividade Docente:

I - caso o requerente tenha entrado em exercício em tempo menor que quatro semestres, será realizada a média do período de efetivo exercício;

II - caso o requerente tenha ocupado o cargo de Diretoria Geral, Pró-Reitoria, Reitor(a), ou qualquer cargo que seja dispensado de entregar a Planilha de Atividade Docente, durante um ou mais semestres dos quatro semestres anteriores à solicitação serão atribuídos 40 pontos iniciais, para este período e será acrescida a pontuação em eventuais atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com critérios e pontuação da Planilha de Atividade Docente.

**§2º** - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para desempate:

I - Maior tempo em relação ao último afastamento para participar em Programa de Pós-Graduação;

II - Maior tempo de serviço na *Instituição* (IFMG);

III - Maior idade.

**§3º** - Para fins de contagem de tempo serão considerados documentos oficiais e/ou as declarações emitidas pela Direção Geral ou pelos respectivos responsáveis de cada área.

**Art. 4º** - O Representante de Área remeterá, em até 7 (sete) dias após o recebimento, toda a documentação, juntamente com a ata da reunião dos docentes da área e o parecer se a liberação estará condicionada à disponibilidade de professor substituto ou se será realizada a distribuição das atividades acadêmicas do docente beneficiado entre os docentes da área – parágrafo 6º do artigo 3º da Portaria 246/2013 de 13/03/2013 - , ao Diretor Geral do *Campus* que emitirá parecer sobre a solicitação de afastamento conforme previsto no art. 4º da Portaria 246/2013 de 13/03/2013.

**§1º** - Em todos os casos, o diretor-geral se pautará na avaliação e mensuração da disponibilidade dos docentes da respectiva área de concurso que ministram disciplinas básicas/equivalentes que são comuns aos pares do(a) candidato(a) interessado(a) no afastamento. Se a área/pares do(a) requerente tiver(em) condições de pessoal e de carga horária para assumir(em) os encargos didáticos, a concessão do afastamento não dará direito a um docente substituto. O parâmetro será o do número mínimo de aulas exigido pela Portaria nº 17 da SETEC/MEC, a qual regulamentou a atividade docente no âmbito da rede federal, inclusive, a carga horária mínima de aulas semanais. Assim, caso a área de concurso / os demais pares que ministram disciplinas básicas/equivalentes, após a distribuição das aulas do(a) requerente, não atinja(m) ao mínimo de 12 aulas (10 horas) semanais, o afastamento poderá ser concedido apenas se houver o acordo e a absorção das aulas pelos demais pares.

**§2º** – Em caso de deferimento ao parecer, o Diretor Geral do *Campus* deverá anexá-lo à documentação e enviar à Coordenação de Gestão de Pessoas do IFMG – Campus Ouro Branco. No caso de indeferimento, o Diretor Geral do *Campus* deverá enviar cópia do processo ao docente, conforme previsto no art. 4º da Portaria 246/2013 de 13/03/2013.

**Art. 5º** - Preferencialmente antes do início de cada período letivo em que houver vaga(s) disponível(is) e candidato(s) apto(s) para o afastamento após deferimento do exigido no artigo 4º, será divulgado um Edital interno do *Campus* para o processo classificatório, o qual explicitará os requisitos, prazos, documentação exigida e o número de vagas oferecidas.

**Art. 6º** - O docente afastado com a autorização do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – *Campus* Ouro Branco deverá cumprir as seguintes exigências:

I - Enviar à Representação de Área, às Coordenações de Pesquisa e Extensão e à Coordenação de Gestão de Pessoas do IFMG – *Campus* Ouro Branco, ao final de cada semestre, um atestado do Programa de Pós-Graduação comprovando a frequência, relatório de suas atividades no curso e relação das disciplinas cursadas, com a indicação do nível de desempenho;

II - Mencionar no corpo da dissertação ou tese, e em todos os artigos e resumos publicados, o apoio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – *Campus* Ouro Branco ao trabalho desenvolvido;

III - Ao fim do curso, enviar às Coordenações de Pesquisa e Extensão do IFMG – *Campus* Ouro Branco, para encaminhamento posterior à Biblioteca do *campus*, cópia da dissertação, no caso de Mestrado; tese, no caso de Doutorado;

IV - Comunicar à Representação de Área, às Coordenações de Pesquisa e Extensão e à Coordenação de Gestão de Pessoas do IFMG – *Campus* Ouro Branco a data de término do curso e a data da defesa da dissertação/tese, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista.

**Art. 7º** - O docente possuidor de cargo de direção ou função gratificada deverá solicitar sua exoneração ou dispensa a partir da data de seu afastamento.

**Art. 8º** - Ao término do período de afastamento, o docente deverá reassumir suas funções em até 15 (quinze) dias, permanecendo, obrigatoriamente, em exercício no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – *Campus* Ouro Branco por período, no mínimo, igual ao do afastamento, registrado em termo de compromisso.

**Parágrafo Único** - O período de afastamento se encerrará na data da defesa da dissertação/tese, caso esta ocorra antes do término do período inicialmente solicitado e autorizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – *Campus* Ouro Branco.

**Art. 9º** - O afastamento efetivo das atividades somente ocorrerá após a chegada do respectivo substituto ou no caso de a Área assumir as referidas atividades, mesmo que já tenha sido emitida a portaria de afastamento.

**Art. 10º** - Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do IFMG – *Campus* Ouro Branco.

**Art. 11º** - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Lawrence de Andrade Magalhães Gomes, Diretor Geral**, em 04/07/2019, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0355767** e o código CRC **E5E8FB10**.

---